



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 015/18  
Data: 12/01/2018  
Hora: 10:20  
Ass. Func.: [Assinatura]

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE  
12/01/18

Renildo Silva Maranhão Alves  
Secretário Geral  
Portaria nº 018/2017-CMR

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
REDENÇÃO-PA O INCENTIVO À  
APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ  
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Redenção-PA o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez na rede pública de ensino.

**Art. 2º** - O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

I – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO (PA), aos 19 de dezembro de 2017.

Carlo Iavé Furtado de Araújo  
Prefeito Municipal  
Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA  
Deus seja Louvado!